



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 09/2004

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2004.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 09/2004

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2004.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 054, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Organiza a 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército e dá outras providências. 7

PORTARIA Nº 055, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Reorganiza o Comando Militar da Amazônia e dá outras providências. 8

PORTARIA Nº 056, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Transforma a Companhia de Comando da 8ª Região Militar em Companhia de Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército e dá outras providências. 9

PORTARIA Nº 057, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Fixa data para o início de funcionamento das atividades da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército e dá outras providências. 9

PORTARIA Nº 058, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Reorganiza a Secretaria de Economia e Finanças e dá outras providências. 9

PORTARIA Nº 059, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Reorganiza o Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências. 10

PORTARIA Nº 060, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Delega competência ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa para realizar concurso público destinado ao provimento de cargos no âmbito do Comando do Exército. 11

PORTARIA Nº 061, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Delega competência ao Secretário de Ciência e Tecnologia para realizar concurso público destinado ao provimento de cargos no âmbito do Comando do Exército. 11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 010-EME/1ª-Sch, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Atribui Número de Código à Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas. 12

PORTARIA Nº 011-EME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Segurança do Sinal - Categoria "B"..... 12

PORTARIA Nº 012-EME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica - Categoria "B"..... 13

PORTARIA Nº 013-EME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Cria o Curso Intermediário de Guerra Eletrônica Categoria "B"..... 14

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153-SPEAI/MD, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Afastamento do País do Comandante do Exército. 15

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Exclusão de militar de Portaria..... 15

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2004.

Apostilamento..... 15

PORTARIA Nº 028, DE 29 DE JANEIRO DE 2004.

Designação para inspeção de material adquirido no exterior. 16

PORTARIA Nº 045, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional..... 16

PORTARIA Nº 048, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação para inspeção de material adquirido no exterior. 17

PORTARIA Nº 049, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação para Curso Nacional de Segurança Executiva. 17

PORTARIA Nº 050, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Suriname..... 17

PORTARIA Nº 052, DE 16 DE FEVEREIRO 2004.

Designação para Campeonato Mundial Militar de Corrida Através Campo do CISM..... 18

PORTARIA Nº 053, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Exoneração e nomeação de comandante/chefe de organização militar..... 19

PORTARIA Nº 062, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação de militar para acompanhar o Comandante do Exército em visita oficial à África do Sul..... 19

<u>PORTARIA Nº 063, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Designação para viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).	20
<u>PORTARIA Nº 064, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Designação de militar para acompanhar o Comandante do Exército em visita oficial à África do Sul.	20
<u>PORTARIA Nº 065, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Designação para Estágio de Transferência de Informações para Substituição de Algoritmo Criptográfico.	20
<u>PORTARIA Nº 066, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Designação para Treinamento em Transferência de Tecnologia de Material Compósito.	21
<u>PORTARIA Nº 067, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Designação para Estágio/Treinamento de Reparos de Motores.	21
<u>PORTARIA Nº 068, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Conferência Intermediária de Planejamento do Exercício Cabañas 2004.	22

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIAS Nº 026 E 027-DGP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.	22

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nº 012 A 014-SGEX, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Concessão de Medalha Militar.	23

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar.	28
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Anulação de Ato Administrativo.	30
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 022 A 025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar.	31
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 026, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Revisão de Ato de Licenciamento do Serviço Ativo do Exército.	36
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 027, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.	38

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 054, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Organiza a 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.964, de 28 de janeiro de 2004, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Organizar a 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército, com sede na cidade de Belém-PA, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército;
- 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
- Comando de Fronteira do Amapá e 3º Batalhão de Infantaria de Selva;
- 2º Batalhão de Infantaria de Selva;
- 8º Depósito de Suprimento;
- Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar;
- 2ª Circunscrição de Serviço Militar;
- Hospital Geral de Belém;
- Hospital de Guarnição de Marabá;
- Comissão Regional de Obras da 8ª Região Militar;
- 5ª Companhia de Guardas; e
- Tiros-de-Guerra.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de março de 2004, a Portaria Ministerial nº 017-Res, de 3 de abril de 1995.

PORTARIA Nº 055, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Reorganiza o Comando Militar da Amazônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.964, de 28 de janeiro de 2004, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar da Amazônia, com sede na cidade de Manaus-AM, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia;
- 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército;
- 12ª Região Militar;
- 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
- 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
- 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
- 2º Grupamento de Engenharia de Construção;
- Centro de Instrução de Guerra na Selva;
- 4º Esquadrão de Aviação do Exército;
- Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia;
- 12ª Companhia de Polícia do Exército;
- 12ª Companhia de Guardas;
- 1ª Companhia de Comunicações de Selva; e
- 3ª Companhia de Forças Especiais.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de março de 2004, a Portaria do Comandante do Exército nº 518, de 4 de setembro de 2003.

PORTARIA Nº 056, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Transforma a Companhia de Comando da 8ª-Região Militar em Companhia de Comando da 8ª- Região Militar e 8ª- Divisão de Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.964, de 28 de janeiro de 2004, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar, a partir de 1º de abril de 2004, a Companhia de Comando da 8ª-Região Militar, com sede em Belém-PA, em Companhia de Comando da 8ª- Região Militar e 8ª- Divisão de Exército, subordinada à 8ª-Região Militar e 8ª- Divisão de Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 057, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Fixa data para o início de funcionamento das atividades da 8ª- Região Militar e 8ª- Divisão de Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.964, de 28 de janeiro de 2004, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar a data de 1º de abril de 2004 para o início de funcionamento das atividades da 8ª- Região Militar e 8ª- Divisão de Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 058, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Reorganiza a Secretaria de Economia e Finanças e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 4.288, de 27 de junho de 2002, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.879, de 18 de novembro de 2003, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a Secretaria de Economia e Finanças, com sede na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Chefia;

- Diretoria de Contabilidade;
- Diretoria de Auditoria;
- Diretoria de Gestão Orçamentária;
- Centro de Pagamento do Exército; e
- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª-Inspeções de Contabilidade e Finanças do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército regule em diretriz específica as medidas necessárias à execução desta Portaria e que os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 567, de 5 de novembro de 2001.

PORTARIA Nº 059, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Reorganiza o Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.963, de 28 de janeiro de 2004, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Departamento-Geral do Pessoal, com sede na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Chefia;
- Diretoria de Serviço Militar;
- Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações;
- Diretoria de Avaliação e Promoções;
- Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas;
- Diretoria de Assistência ao Pessoal; e
- Diretoria de Saúde.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército regule em diretriz específica as medidas necessárias à execução desta Portaria e que os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 5 de novembro de 2001.

PORTARIA Nº 060, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Delega competência ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa para realizar concurso público destinado ao provimento de cargos no âmbito do Comando do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, consoante o prescrito nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista a autorização concedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na Portaria nº 2, de 9 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2004, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa para realizar concurso público destinado ao provimento de quinhentos e quarenta e dois cargos, no âmbito do Comando do Exército, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, conforme discriminado a seguir:

CARGO	VAGAS
Professor de Ensino Superior	4
Professor de 1º e 2º Graus	71
Assistente Social	5
Auxiliar de Enfermagem	50
Enfermeiro	170
Médico	195
Nutricionista	8
Odontólogo	10
Psicólogo	9
Técnico de Laboratório	13
Técnico em Radiologia	7
T O T A L	542

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 061, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Delega competência ao Secretário de Ciência e Tecnologia para realizar concurso público destinado ao provimento de cargos no âmbito do Comando do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, consoante o prescrito nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista a autorização concedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na Portaria nº 2, de 9 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2004, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Ciência e Tecnologia para realizar concurso público destinado ao provimento de cinco cargos de Professor do Magistério Superior, nas classes de Professor Adjunto e Assistente, no Instituto Militar de Engenharia, na localidade do Rio de Janeiro-RJ, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 010-EME/1ª-Sch, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Atribui Número de Código à Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS (EASA), com sede na cidade de CRUZ ALTA - RS, o número de código 04856-1.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 011-EME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Segurança do Sinal - Categoria "B".

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Tecnologia da Informação, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso Segurança do Sinal - Categoria "B" que tem o objetivo de capacitar oficiais da carreira das Armas (exceto Comunicações), do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, para ocuparem cargos de Comandante de Pelotão de Comunicações, Chefes de 2ª e 3ª Seções das OM e coordenarem equipes de trabalhos na área da segurança das comunicações.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2004, no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE) – Brasília/ DF;

III - tenha a duração máxima de 11 (onze) semanas e, em princípio, periodicidade de um curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos;

V - tenha como universo de seleção oficiais de carreira das Armas (exceto Comunicações), do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, até o posto de capitão, inclusive, podendo ser excepcionalmente, major;

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos Oficiais para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Centro de Inteligência do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias nº 037-EME, de 05 de junho de 1996 e nº 061-EME, de 30 de julho de 1999.

PORTARIA Nº 012-EME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica - Categoria “B”.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Tecnologia da Informação, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica-Categoria “B” que tem o objetivo de:

I - habilitar tenentes e capitães de carreira da Arma de Comunicações para o desempenho de funções nos Sistemas de Inteligência do Sinal (SIS) e Tático de Guerra Eletrônica (SITAGE); e

II - fornecer aos oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) das especialidades de Telemática, Comunicações, Eletrônica e Computação conhecimentos acerca do emprego operacional de sistemas de GE, que facilitarão a execução de projetos de sua responsabilidade.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2004, no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE) – Brasília/ DF;

III - tenha a duração máxima de 11 (onze) semanas e, em princípio, periodicidade de um curso por ano, de acordo com as necessidades do Projeto de Guerra Eletrônica;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos;

V - tenha como universo de seleção os capitães e os tenentes de carreira da Arma de Comunicações, bem como oficiais do Quadro de Engenheiros Militares das especialidades de Telemática, Comunicações, Eletrônica e Computação, estes últimos, servindo em OM de Guerra Eletrônica (GE) ou no Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD);

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a seleção e a confecção da relação dos Oficiais para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Centro de Inteligência do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 069-EME, de 24 de agosto de 1995.

PORTARIA Nº 013-EME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Cria o Curso Intermediário de Guerra Eletrônica
Categoria “B”.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Tecnologia da Informação, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Criar o Curso Intermediário de Guerra Eletrônica – Categoria “B” com o objetivo de aprofundar os conhecimentos de oficiais da Arma de Comunicações, que já possuam um curso de especialização de Guerra Eletrônica, para ocuparem cargos específicos de Guerra Eletrônica..

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione, a partir de 2004, no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE) – Brasília/ DF;

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas e, em princípio, periodicidade de um curso por ano, de acordo com as necessidades do Projeto de Guerra Eletrônica;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos;

V - tenha como universo de seleção os capitães e os tenentes de carreira da Arma de Comunicações, possuidores de um Curso de Especialização em Guerra Eletrônica;

VI - excepcionalmente, somente para o ano de 2004, o universo de seleção fique restrito a militares que servem na Guarnição de Brasília;

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII - tenha a seleção e a confecção da relação dos Oficiais para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Centro de Inteligência do Exército.

Art. 3º Extinguir os Cursos de Guerra Eletrônica de Comunicações - Cat “B” e de Guerra Eletrônica de Não-Comunicações – Cat “B”.

Parágrafo único. Os concludentes dos extintos Cursos de Guerra Eletrônica de Comunicações- Cat “B” e de Guerra Eletrônica de Não-Comunicações- Cat “B” são considerados habilitados a ocupar cargos e desempenhar funções previstas para o Curso Intermediário de Guerra Eletrônica - Cat “B”.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as Portarias nº 041- EME e nº 043-EME, de 05 de junho de 1996.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153-SPEAI/MD, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Afastamento do País do Comandante do Exército.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Autoriza o General-de-Exército **FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**, Comandante do Exército, a afastar-se do País, a fim de realizar visita oficial à África do Sul, no período de 6 a 13 de março de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, e 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Exclusão de militar de Portaria.

O **CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de acordo com o art. 1º, item III, letra “a” da Portaria nº 535/MD, de 24 de junho de 2003, resolve:

.....

Excluir

a) da Portaria nº 975, de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 16 de outubro de 2003, Seção 2, Página 6, o nome do 2º Ten QAO Adm G BRENO ALOÍSIO SCHMIDT.

a) da Portaria nº 1.086, de 9 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 10 de dezembro de 2003, Seção 2, Página 4, o nome do 1º Ten QAO Adm G NERI PEREIRA DA ROSA.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 19 de fevereiro de 2004 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2004.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 007, de 12 de janeiro de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 004, de 23 de janeiro de 2004, relativa à designação do 1º Ten Com BRUNO FERNANDES MAGALHÃES, da 20ª Cia Com Pqdt, para freqüentar o Estágio de Operação do Conjunto Rádio PRC 910 (Atv V04/078), a realizar-se em Tel Aviv / Israel, no período de 22 a 26 de fevereiro de 2004. A missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ: "...com ônus total para o Exército Brasileiro.", LEIA-SE: "...sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro."

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

PORTARIA Nº 028, DE 29 DE JANEIRO DE 2004.

Designação para inspeção de material adquirido no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para realizarem Inspeção de Material-Rádio, adquirido por contrato firmado pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington e a Empresa Tadiran Communications, a realizar-se em Holon / Israel, no período de 8 a 26 de fevereiro de 2004:

- Maj QEM-Com CARLOS HENRIQUE GEBER OLIVEIRA, do AGR;
- Cap QEM-Com ANDRÉ CARLOS GUEDES DE CARVALHO REIS, da DMCEI; e
- 1º Ten QEM-Com ALEXANDRE CABRAL GODINHO, da DMCEI.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 045, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM-Mec Armt PAULO AUGUSTO CAPETTI RODRIGUES PORTO, do 4º B E Cmb, à disposição da IMBEL, a realizar Visita Técnica à Feira de Armas, em Las Vegas / Nevada, nos Estados Unidos da América, no período de 10 a 16 de fevereiro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 048, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação para inspeção de material adquirido no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para realizarem Inspeção de Material-Rádio, adquirido por contrato firmado pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington e a Empresa Rhode & Schwarz, a realizar-se em Munique / Alemanha, no período de 8 a 19 de março de 2004:

- Maj QEM-Com CARLOS HENRIQUE GEBER OLIVEIRA, do AGR;
- Cap QEM-Com ANDRÉ CARLOS GUEDES DE CARVALHO REIS, da DMCEI; e
- 1º Ten QEM-Com ALEXANDRE CABRAL GODINHO, da DMCEI.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 049, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação para Curso Nacional de Segurança Executiva.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cel Art EDUARDO JOSÉ BARBOSA, do Min Def, para frequentar o Curso Nacional de Segurança Executiva (Atv V04/101), a realizar-se em Pretória / África do Sul, com duração aproximada de quatro meses e início previsto para a 1ª-quinzena de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 050, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Suriname.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Suriname, o St Inf EDSON GAGLIARDI, a contar de 16 de julho de 2004.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o St Cav RONALDO CESAR ALCANTARA DA SILVA, a contar de 16 de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 052, DE 16 DE FEVEREIRO 2004.

Designação para Campeonato Mundial Militar de Corrida Através Campo do CISM.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem do 51º Campeonato Mundial Militar de Corrida Através Campo do CISM, a realizar-se em Beirute / Líbano, no período de 1º a 5 de março de 2004:

- TC Art MAURO BENEDITO GUARALDO SECCO, da D P E P;
- Cap Eng ALFEU ROSTIROLLA, da Es E F Ex;
- Subten Com LUIS CLAUDIO DE CARVALHO, da A M A N;
- Cb EDER MORENO FIALHO, do 32º B I Mtz;
- Cb ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do 13º B I B;
- Cb LIELZIO SANTANA DE JESUS, do 33º B I Mtz;
- Cb CELSO MULLER, da 3ª-Cia Com Bld;
- Cb VALDEMAR TIAGO, do 23º B I;
- Sd JOSÉ GUTEMBERG FERREIRA, da D P E P;
- Sd JOSUELDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, do 71º B I Mtz;
- Sd LEONARDO AUGUSTO SANCHES, do 5º B Log;
- Sd ROBERTO MARCIRIO, do 3º G A C Ap;
- Sd RAIMUNDO NONATO SOUZA AGUIAR, do 1º R C Gd;
- Sd MARCOS ANTONIO CAPISTRANO, do 5º B Log; e
- Sd MARCO ANTONIO PEREIRA, do 71º B I Mtz.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 053, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Exoneração e nomeação de comandante/chefe de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do comando e chefia das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do 24º B C (SÃO LUÍS - MA)

o Ten Cel Inf (Idt 025180932-3) SÉRGIO LUIZ CRUZ AGUILAR; e

- da 4ª D L (MANAUS - AM)

o Ten Cel QEM (Idt 049358711-7) JOSÉ ANTONIO DE VASCONCELOS BARROSO.

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Comandante e Chefe das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do 24º B C (SÃO LUÍS - MA)

o Ten Cel Inf (Idt 023685422-0) MARCOS DE OLIVEIRA; e

- da 4ª D L (MANAUS - AM)

o Maj QEM (Idt 014952083-5) JAIME MAURÍCIO CARDOSO FERREIRA.

PORTARIA Nº 062, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação de militar para acompanhar o Comandante do Exército em visita oficial à África do Sul.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE, Diretor-Presidente da IMBEL, para acompanhá-lo em Visita Oficial à África do Sul, no período de 6 a 13 março de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 063, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação para viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem da Viagem de Reconhecimento e Apoio ao Contingente Brasileiro da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET), a realizar-se no período de 6 a 13 de março de 2004:

- Gen Bda URANO TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR, do EME;
- Cel Inf CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, do EME;
- Cel Inf CLAYTON LUIZ SIMEONI, do EME; e
- Cap Inf RODRIGO LOTT DE MORAES, do B P E B.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 064, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação de militar para acompanhar o Comandante do Exército em visita oficial à África do Sul.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf HAROLDO ASSAD CARNEIRO, do Gab Cmt Ex, para acompanhá-lo em Visita Oficial à África do Sul, no período de 6 a 13 março de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 065, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação para Estágio de Transferência de Informações para Substituição de Algoritmo Criptográfico.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para freqüentarem o Estágio de Transferência de Informações para Substituição de Algoritmo Criptográfico de COMSEC (Atv V04/077), a realizar-se em Munique / Alemanha, no período de 12 a 30 de abril de 2004:

- Cap QEM-Com ANDRE CARLOS GUEDES DE CARVALHO, da DMCEI;
- Cap QEM-Com ALEXANDRE REIS E SILVA, da STI; e
- Cap QEM-Comptc SILAS LEITE ALBUQUERQUE, do CDS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 066, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação para Treinamento em Transferência de Tecnologia de Material Compósito.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM-QEspAe MARCIO AMBERGET ROSA, da DMAvEx, para freqüentar o Treinamento em Transferência de Tecnologia de Material Compósito (Atv V04/005), a realizar-se em Stratford / Connecticut / nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de quatro meses e início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 067, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Designação para Estágio/Treinamento de Reparos de Motores.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para freqüentarem o Estágio/Treinamento de Reparos de Motores (Atv V04/002), a realizar-se em Cincinatti / Ohio, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 16 de abril de 2004:

- 2º Sgt Av Mnt LÚCIO ALEXANDRE VIEIRA, do 4º Esqd Av Ex;
- 2º Sgt Av Mnt EMERSON LUIS DOS SANTOS, do 4º Esqd Av Ex;
- 2º Sgt Av Mnt IURI DAMIÃO PINHEIRO, do B Mnt Sup Av Ex;
- 3º Sgt Av Mnt ANDRÉ ASSIS MACHRY DE SOUZA, do 4º Esqd Av Ex; e
- 3º Sgt Av Mnt RICARDO MAURÍCIO PONTE NUNES, do 4º Esqd Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 068, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Conferência Intermediária de Planejamento do Exercício Cabañas 2004.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o TC Cav ÁTILA GONÇALVES TORRES JUNIOR, do EME, e o Maj Inf LUIZ GONZAGA DE LIMA JUNIOR, do C O Ter, para participarem da Conferência Intermediária de Planejamento do Exercício Cabañas 2004 (Atv X04/013), a realizar-se em Quito / Equador, nos dias 3 e 4 de março de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 026-DGP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, com indenização à União Federal, a contar de 18 de fevereiro de 2004, ao 1º Ten MED (013159034-1) MAURO MARQUES PRZYBYLEK e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 027-DGP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, com indenização à União Federal, a contar de 18 de fevereiro de 2004, ao 1º Ten QEM (011542194-3) ROGÉRIO FERNANDO CUCCI e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 012-SGEX, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Art	032124642-3	CELESTE JOSÉ MENEGUSSI	08 Jan 04	Bia Cmdo 1ª Bda AAe

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Cav	032004712-9	JOSÉ ARAMI FIALHO GABBI	07 Jan 04	Cia Cmdo 3ª DE
Subten Com	032004772-3	JÚLIO PEZZOLI	07 Jan 04	3ª B Com Ex
Subten MB Mec Op	032087712-9	LUIZ DE SOUZA	07 Fev 04	13ª Cia DAM

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Sau	041451112-1	JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	13 Jan 04	EsSA

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	022478582-4	ALOÍSIO JOSÉ MERCES HENRIQUES DE ARAÚJO	25 Fev 04	Gab Cmt Ex
Ten Cel QEM	016593082-7	BRÁULIO DE PAULA MACHADO	24 Fev 04	MD
1º Ten QAO	032028512-5	GILBERTO GONÇALVES VARGAS	25 Fev 04	CIE
1º Ten QAO	015612621-1	JOSÉ MIRANDA	16 Jan 99	SEF
Subten Int	032071582-4	CEDELI LIMA	18 Fev 04	16º B Log
Subten Com	041450752-5	JAIRO FELIPE RIBEIRO	25 Jan 04	11º BE Cnst

PORTARIA Nº 013-SGEX, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel QEM	0269951224	ULF BERGMANN	11 Fev 98	ECEME
Maj QEM	025183602-9	MARCELO DE CARVALHO PRATES	20 Fev 03	IME
Cap Com	025453303-7	EDSON CARMELO DE SOUZA	06 Fev 04	EsCom
Cap QMB	016556112-7	RICARDO SÁ DE ASSIS CARVALHO	17 Fev 03	CEP
1º Sgt Art	047624753-1	ANDERSON FARIAS LIMA	31 Jan 04	8º GACosM
1º Sgt Sau	019252893-3	PEDRO ALVES RIBEIRO	29 Jan 04	Pol Mil RJ
3º Sgt QE	014622743-4	MARCELO PACHECO DA SILVA	28 Jan 03	ECT
3º Sgt QE	014904223-6	NILSON JACINTO DA SILVA	10 Fev 04	H Gu Vila Militar

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	025452473-9	PAULO SÉRGIO DE MENEZES MACHADO	27 Fev 04	3º Esqd Av Ex
Subten Av Mnt	014871223-5	SEBASTIÃO FRANCISCO FIGUEIREDO	21 Fev 04	3º Esqd Av Ex
1º Sgt Com	014752223-9	ALEX RIBEIRO CARNEIRO	24 Jan 04	B Av T
1º Sgt Art	025349013-0	GIL CARLOS BELEM JUNIOR	24 Jan 04	Bia Cmdo 1ª Bda AAe
1º Sgt Art	047624383-7	MARCO ANTÔNIO VIEIRA	24 Jan 04	Bia Cmdo 1ª Bda AAe
1º Sgt Art	036748813-7	RONALDO EPITÁCIO DE CASTRO SILVA	25 Jan 04	Bia Cmdo 1ª Bda AAe

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Art	112385613-8	JOSÉ LEOPOLDINO E SILVA JÚNIOR	17 Fev 04	EASA
1º Ten QCO	036739883-1	JEAN-PIER DE VASCONCELLOS ESQUIA	12 Fev 04	H Gu Santa Maria
1º Sgt Cav	036676973-5	ADÃO JORGE SOARES FERNANDES	24 Jan 04	EASA
1º Sgt Mnt Com	036612173-9	ADRIANO BASSO	31 Jan 04	1º CTA
1º Sgt Inf	036764693-2	ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA	24 Jan 04	Esqd Cmdo 1º Bda C Mec
1º Sgt Com	036645283-7	SIRIO SEBASTIÃO FROHLICH	24 Jan 04	Cia Cmdo 3º DE
3º Sgt QE	036629603-6	MILDO DIBIAZI GULARTT	24 Jan 04	EASA
Cb	036686783-6	PAULO RICARDO PALMA DOS SANTOS	30 Jan 04	1ª DL

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	094458173-5	JOÃO LUIZ MACHADO	29 Abr 03	EsSA
Cap QCO	062311204-2	JORGE HENRIQUE NEVES ALCÂNTARA	29 Jan 00	4º ICFEx
1º Sgt Com	011604493-4	ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DO NASCIMENTO	27 Jan 02	Cia Cmdo 4º Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	047624783-8	EDIMILSON ARAÚJO COSTA	31 Jan 04	Cia Cmdo 4º RM/4º DE
1º Sgt Inf	043854423-1	LUIS ANTONIO FERREIRA CARNEIRO	23 Jan 04	CPOR/BH

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	025452293-1	ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA	07 Fev 04	Cia Cmdo 15º Bda Inf Mtz
Cap Inf	025451573-7	JOSÉ RUBENS MARQUES	07 Fev 04	62º BI
1º Sgt Art	047637073-9	CLÁUDIO RODRIGUES CALSAVARA	24 Jan 04	15º GAC AP
1º Sgt Inf	056363013-6	JOÃO BATISTA PILONETO	24 Jan 04	20º BIB
1º Sgt Cav	056376823-3	PEDRO ODAIR LAURIANO JÚNIOR	28 Jan 04	14º R C Mec
1º Sgt Inf	056324243-7	SÉRGIO DE ASSIS	24 Jan 04	20º BIB
3º Sgt QE	056329963-5	WILSON ROBERTO SAMPAIO	23 Jan 04	15º GAC AP
Cb	056328893-5	JORGE MAURO JATCZAK ROSA	24 Jan 04	15º GAC AP

6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Cav	038132202-3	WILTER PEREIRA VIEIRA	06 Fev 04	EsAEx

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Int	014870453-9	ADECIO SOARES DA SILVA	05 Fev 04	16º BI Mtz
1º Sgt Com	075966433-7	JOSÉ ANTÔNIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA	05 Fev 04	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Com	067224223-7	NELSON SILVA GALVÃO	26 Jan 04	5º CTA
1º Sgt Cav	036785363-7	RUDIMAR MORAES DE LIMA	24 Jan 04	16º R C Mec
1º Sgt Inf	117917303-2	SALUSTIANO ESTEVÃO RAMALHO FILHO	24 Jan 04	16º BI Mtz
3º Sgt QE	075969933-3	OSVALDO LUIS LIMA E SILVA FILHO	02 Fev 04	5º CTA

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	033607613-8	ANTONIO RECI SENNA DA SILVA	11 Jan 04	51º BIS

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Cav	047624643-4	MARCELLO LUIS DE SOUZA BORGES	31 Jan 04	17º R C Mec
1º Sgt Art	033572573-5	JOÃO CARLOS HEMANN DE MELLO	04 Abr 02	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Cav	031907503-2	AGERICO VIEIRA BRITO	27 Jan 02	11º R C Mec
T1	094401063-6	CARMO CORRÊA BENITES	06 Fev 02	Cia Cmdo 9ª RM
T1	097016463-8	ROLIN DE SOUZA	25 Jan 04	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	101350553-0	NILSON LUIS DA SILVA	09 Fev 03	26º CSM

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	014909953-3	ADEMILSON FERNANDES	25 Jan 04	DCIP
Cap Cav	025452553-8	EDNO MARTINS DA SILVA LEÃO	12 Fev 04	CIE
Cap Int	025453583-4	GUILHERME LOURO BRAGA	07 Fev 04	MD
Subten Cav	047624723-4	AIRTON MIGUEL LOPES DA SILVEIRA	31 Jan 04	DCIP
Subten Cav	047621503-3	HUGO CÉSAR RODRIGUES GOULART	02 Fev 04	CIE
1º Sgt Eng	097033793-7	ALTAIR DE CARVALHO NOGUEIRA	04 Fev 04	DOM
1º Sgt Inf	014851993-7	CLÁUDIO ELIAS DOS SANTOS VASCONCELOS	25 Jan 04	BGP
1º Sgt Cav	036761153-0	FÁBIO MARTINS SANGUEBUCHÉ	07 Fev 04	CIE
1º Sgt Art	036719113-7	GILBERTO SIMÃO MATOS	05 Fev 04	DFPC
1º Sgt Eng	075948233-4	HUMBERTO SANTANA DE ALMEIDA	02 Fev 04	DOC
1º Sgt Com	036743573-2	JOÃO LUIS SILVEIRA DA SILVA	24 Jan 04	MD
1º Sgt Com	036765143-7	JOCELI LUIZ DALENOGARE	28 Jan 04	DSM
1º Sgt Inf	014908013-7	JOSÉ ANTONIO SILVA	23 Jan 04	D Mnt
1º Sgt Inf	114382283-9	KLEUBER RAMOS DE LIMA	24 Jan 04	BGP
1º Sgt Inf	047600953-5	LUIZ EDUARDO PENA	28 Jan 04	DAP
1º Sgt Inf	025333263-9	MARCOS HENRIQUE DE MACEDO RODRIGUES	28 Jan 04	BPEB
1º Sgt Com	114393963-3	PAULO ROBERTO BENTO	24 Jan 04	DOC
1º Sgt MB Vtr Auto	014871203-7	ROGÉRIO DA SILVA FEITOSA	31 Jan 04	23ª Cia E Cmb
1º Sgt Inf	010526673-8	SÉRGIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	03 Fev 04	CMB
1º Sgt Inf	036628993-2	VALDIR CAMARGO DE OLIVEIRA	24 Jan 04	CIE
1º Sgt Cav	056385513-9	VICTOR LUIZ MALISKY	24 Jan 04	CIE
1º Sgt Eng	075949523-7	WILLAME BEZERRA DE ARAÚJO	06 Fev 04	DOC
2º Sgt Com	117931123-6	FRANCISCO XAVIER ROCHA	24 Jan 04	D Log
2º Sgt Cav	036784083-2	MAURO DOMINGOS TRAVERSIN	24 Jan 04	D Log
2º Sgt Cav	036769963-4	TARCÍSIO VOGEL	26 Jan 04	DGP
Cb	117914243-3	JUACY DA SILVA LIMA	08 Fev 04	16º B Log

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Inf	087062992-0	NEVALDO ZACARIAS LOBO MONTÃO	07 Jan 98	4º Esqd Av Ex
1º Sgt Inf	056323213-1	ARTHENES LAERTE NICOLELI	26 Jan 04	1º BIS
1º Sgt MB Vtr Auto	014860173-5	JOSÉ MACHADO	24 Jan 04	4º Esqd Av Ex
1º Sgt Inf	014740393-5	PETRONILHO MENDONÇA	23 Dez 03	4º Esqd Av Ex
1º Sgt MB Vtr Auto	036632093-5	ZILMAR TOLEDO ORLANDO	25 Jan 04	4º Esqd Av Ex
2º Sgt Mus	011623583-9	ALCIMAR ALVES MACHADO	20 Mar 02	CFRN/5º BIS
2º Sgt Inf	067220033-4	NILVAN ARAGÃO SANTOS	24 Jan 04	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
Cb	127418653-3	SEBASTIÃO LOPES BATISTA	01 Fev 04	4º Esqd Av Ex

PORTARIA Nº 014-SGEX, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	011104754-4	JOSÉ GIRON SOBRINHO NETO	11 Fev 02	C I Op Esp
Cap QEM	018755233-6	RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO	09 Fev 03	IPD

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Int	011156184-1	EDSON ROHEN BARRETO	10 Fev 03	B Av T
1º Ten Art	020474764-6	ALEXANDRE DUARTE DE PAIVA	16 Fev 04	6º GACosM
1º Ten Eng	031781524-9	ATILA SERAFINI LOPES	16 Fev 04	3º Esqd Av Ex
1º Ten Inf	020474454-4	EDUARDO ANTÔNIO FERREIRA	16 Fev 04	3º Esqd Av Ex
1º Ten Cav	020472484-3	SOLANO SAMPAIO VERGILIO	16 Fev 04	3º Esqd Av Ex

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	032822532-1	JORGE MURILO KERBER FERNANDES	31 Jan 92	CMPA
1º Ten Inf	020404044-8	ANDRÉ RICARDO LOMBELLO	16 Fev 04	EASA

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Cav	118276363-9	ANTÔNIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO	16 Fev 04	4º RCC
1º Ten Inf	020471664-1	FLÁVIO CONDE LAVINAS	16 Fev 04	EASA
1º Ten Cav	020472374-6	MAURO ANDRÉ GONÇALVES VALÉRIO	16 Fev 04	EASA
1º Ten Inf	020472454-6	RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA	16 Fev 04	EASA

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	047716633-4	ISAÍAS FERRAZ	26 Jan 03	EsSA
1º Ten Cav	030868004-0	ARIEL RODRIGO NEHRING	16 Fev 04	CPOR/BH
1º Ten Cav	030880824-5	LÚCIO LEANDRO DA LUZ MACHADO	16 Fev 04	EsSA
1º Ten Eng	020474274-6	MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA	16 Fev 04	EsSA

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Cav	018750473-3	ALEXANDRE SANTOS DE AMORIM	16 Fev 04	7ª Cia Intlg
1º Ten Inf	118273203-0	RAFAEL DE UZEDA ALMEIDA PINTO	16 Fev 04	EsIMEx

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 401769/04-GCEx

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

CABO (118097373-5) MARCOS AUGUSTO DIAS

1. Processo originário de requerimento, datado de 05 Fev 04, em que o **Cb (118097373-5) MARCOS AUGUSTO DIAS**, servindo no Centro de Pagamento do Exército (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Brasília (CMB).

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Brasília e na OM em que se encontra, em 23 Jul 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-2 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação em Brasília (2001), mas também nos dois anos civis subseqüentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação do dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição de Brasília, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Brasília, na 5ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Brasília adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se o Departamento de Ensino e Pesquisa, a Secretaria de Economia e Finanças, o Colégio Militar de Brasília e a Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

PROCESSO: PS nº 00302/03-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Ato Administrativo

SD RES 1ª CAT (3393833-SSP/PA) WALCINEI PINTO DA TRINDADE

1. Processo originário do Ofício nº 025-E1.S3, de 17 Abr 03, do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia (Manaus - AM), encaminhando requerimento, datado de 10 Fev 03, em que o **Sd Res 1ª Cat (3393833-SSP/PA) WALCINEI PINTO DA TRINDADE** solicita ao Comandante do Exército anulação do ato administrativo que o licenciou do serviço ativo, praticado em 29 Fev 00, pelo Comandante do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (Santarém – PA).

2. Considerando que:

– o Soldado WALCINEI PINTO DA TRINDADE foi incorporado às fileiras do Exército, em 09 Mar 99, no 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BE Cnst), tendo sido licenciado, em 29 Fev 00, por conclusão de tempo de Serviço Militar Inicial, consoante o preconizado no Plano Geral de Licenciamento do Contingente Incorporado em 1999 (PGL/99);

– entretanto, em 21 Dez 99, o requerente havia sofrido acidente em serviço, quando executava trabalho na Usina de Asfalto do 8º BE Cnst, conforme parte de acidente publicada no BI nº 002, de 04 Jan 00, daquela OM, não tendo havido, por parte do acidentado, imperícia, imprudência, negligência, transgressão disciplinar ou crime militar;

– a 24 Fev 00, o requerente foi inspecionado de saúde para fins de licenciamento do serviço ativo do Exército, pela Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição de Santarém – PA (8º BE Cnst), em Sessão nº 008/2000, tendo sido exarado o parecer de “*apto para o serviço do Exército*”;

– em 08 Mar 00, o recorrente solicitou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, tendo sido deferido seu pleito, conforme Ofício nº 180-E1.S3, de 30 Mai 00, do Comando do Comando Militar da Amazônia;

– em 18 Jul 00, a Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso do Comando Militar da Amazônia, em sessão nº 013/2000, daquela data, exarou o parecer de “*incapaz temporariamente para o serviço do Exército; necessita baixar a Hospital Militar para realizar tratamento cirúrgico*”;

– em 17 Out 00, o requerente solicitou a instauração de Inquérito Sanitário de Origem (ISO) e, em 15 Dez 00, a Diretoria de Saúde emitiu parecer favorável à instauração do citado procedimento investigativo;

– esse procedimento sanitário foi instaurado, em 17 Jan 01, pela 8ª Região Militar (Belém – PA), mediante designação do oficial médico do 8º BE Cnst, tendo este perito, após as inquirições, pesquisas e análises de vasta documentação médica e outras providências necessárias, concluído, em seu relatório, que realmente havia relação de causa e efeito entre a doença atual e o acidente sofrido pelo requerente, em 21 Dez 99, em ato de serviço, na Usina de Asfalto daquela OM;

– em 07 Mai 01, foi inspecionado de saúde pela JISG/Santarém (8º BE Cnst), para fins de Controle de Inquérito Sanitário de Origem, tendo sido proferido o parecer de “*há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido e a condição mórbida atual expressa pelo seguinte diagnóstico: luxação de ombro esquerdo; o Inquérito Sanitário de Origem preenche todas as formalidades exigidas nas IRDSO*”;

– nesse contexto, o referido militar foi licenciado das fileiras do Exército sem que as causas de sua declarada incapacidade temporária para o serviço ativo do Exército estivessem devidamente esclarecidas, contrariando, destarte, o art. 140, § 2º parte final, do Decreto nº 57654, de 20 Jan 66 (RLSM), bem como o disposto pelo art. 350 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 30 Abr 84, do Ministro do Exército, em vigor nessa ocasião;

– tal procedimento administrativo configura vício de ilegalidade, que macula definitivamente o ato de licenciamento sob exame, faltando-lhe, pois, validade e eficácia jurídicas, porque desconforme com a legislação regedora da matéria;

– consoante a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial”;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. Declaro nulo o aludido ato administrativo de licenciamento do Soldado WALCINEI PINTO DA TRINDADE, determinando a sua inclusão no número de adidos ao 8º Batalhão de Engenharia de Construção, a contar de 29 Fev 00, de acordo com o preconizado pelo art. 140, § 2º, do Decreto nº 57654, de 20 Jan 66 (RLSM), e pelo art. 350, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 30 Abr 84, do Ministro do Exército, em vigor à época do licenciamento.

b. A 8ª Região Militar providencie a agregação do referido militar, nos termos do art. 82, inciso V, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80, e de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso IV, da Portaria nº 761, de 02 Dez 03, do Comandante do Exército.

c. O 8º Batalhão de Engenharia de Construção providencie a adoção dos atos administrativos pertinentes, consoante a legislação regedora da matéria, para regularização da situação perante a Administração Militar.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar da Amazônia, ao Comando da 8ª Região Militar, ao 8º Batalhão de Engenharia de Construção e ao interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 401344/04-GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT INF (020066874-7) OSIAS PEREIRA

1. Processo originário de requerimento, datado de 27 Jan 04, em que o **1º Sgt Inf (020066874-7) OSIAS PEREIRA**, servindo na Companhia de Comando da 11ª Região Militar (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de sua dependente no Colégio Militar de Brasília (CMB).

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Brasília e na OM em que se encontra, em 12 Jan 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-2 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação em Brasília (2001), mas também nos dois anos civis subseqüentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação da dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição de Brasília, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente no Colégio Militar de Brasília, na 5ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Brasília adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se o Departamento de Ensino e Pesquisa, o Comando Militar do Planalto e o Colégio Militar de Brasília, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 401657/04-GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

MAJ CAV (011692193-3) PEDRO PAULO DE MIRANDA KLEIN

1. Processo originário de requerimento, datado de 28 Jan 04, em que o **Maj Cav (011692193-3) PEDRO PAULO DE MIRANDA KLEIN**, servindo no Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de sua dependente no Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ).

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição do Rio de Janeiro e na OM em que se encontra, em 19 Fev 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-2 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação no Rio de Janeiro (2001), mas também nos dois anos civis subsequentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação do dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição do Rio de Janeiro, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente no Colégio Militar do Rio de Janeiro, na 5ª-série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar do Rio de Janeiro adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar do Rio de Janeiro, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 024, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 400190/04-GCE_x

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT COM (097109423-0) ODÉCIO MACHADO

1. Processo originário do Ofício nº 08-S1.3, de 09 Jan 04, da Secretaria de Tecnologia da Informação (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 11 Dez 03, em que o **1º Sgt Com (097109423-0) ODÉCIO MACHADO**, servindo no 6º Centro de Telemática de Área (Campo Grande - MS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Campo Grande (CMCG).

2. Considerando que:

– o recurso administrativo em apreço, à luz do que informa o próprio recorrente, tem por objeto matéria que vem sendo discutida nos autos da Ação Ordinária nº 2002.60.00.00.77.35/1, em tramitação na 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária Federal de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;

– há orientação antiga, e que ainda continua válida, da então Consultoria-Geral da República, através do Parecer nº I-001, de 28 Nov 69, aprovado pelo Presidente da República, no sentido de que tendo o interessado ingressado na via judicial, com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, convém ao Executivo aguardar o pronunciamento do Poder Judiciário, evitando-se buscar solução para determinado problema, ao mesmo tempo, em ambos os Poderes, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, em razão do fato acima exposto, cabendo à Administração Militar aguardar a decisão do Poder Judiciário.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 401469/04-GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT MB (020098164-5) WILSON SOARES MARTINS

1. Processo originário de requerimento, datado de 05 Nov 03, em que o **1º Sgt MB (020098164-5) WILSON SOARES MARTINS**, servindo no 10º Batalhão de Infantaria (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF).

2. Considerando que:

– a medida pleiteada foi inicialmente denegada sob o argumento de que a pretensão estava em desacordo com a legislação vigente aplicável à matéria;

– entretanto, o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Juiz de Fora e na OM em que se encontra, em 28 Fev 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– no novo R-69, de 30 Jul 02, aquela regra referente ao militar movimentado foi mantida (art. 52), sendo, no entanto, aduzido que “ano A” é o ano em que efetivamente o aluno irá cursar a série no colégio militar e o prazo de dois anos ficava definido como o tempo contado a partir de 1º de janeiro do ano A-2 (art. 52, § 5º);

– essa mudança no regulamento, criando situação mais restritiva para matrícula, impediria o gozo do cogitado benefício na época apropriada, afetando, pois, situação jurídica constituída sob a égide do regulamento anterior, cujo texto assegurava ao recorrente o direito à matrícula de dependente não somente no ano da apresentação na Guarnição de Juiz de Fora/MG (2001), mas também nos dois anos civis subseqüentes (2002 e 2003);

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– no caso sob exame, esse acontecimento futuro era a aprovação na 4ª série do ensino fundamental e, por conseguinte, a habilitação do dependente ao ingresso na 5ª série do Colégio Militar, dentro do prazo assinalado pelo R-69 em vigor à época da apresentação do responsável legal na guarnição de Juiz de Fora/MG, o que efetivamente aconteceu;

– nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, parâmetros estes aos quais se amolda a situação do recorrente;

– o próprio R-69 em vigor, no seu art. 87, apresenta ressalva no sentido de que as novas disposições não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** O pedido atende ao previsto na legislação regedora da matéria, consoante acima indicado. Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de seu dependente no Colégio Militar de Juiz de Fora, na 5ª série do ensino fundamental, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Juiz de Fora adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se o Departamento de Ensino e Pesquisa, o Comando Militar do Leste e o Colégio Militar de Juiz de Fora, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 026, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 002687/02-GCEx

ASSUNTO: Revisão de Ato de Licenciamento do Serviço Ativo do Exército

2º SGT RES 1ª CAT (043068800-2) EVANDRO TEIXEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 1965/GABINETE, de 16 Abr 02, do Gabinete do Ministro da Defesa, encaminhando a esta Força Armada, para solução e providências, requerimento, datado de 24 Fev 02, em que o **2º Sgt Res 1ª Cat (043068800-2) EVANDRO TEIXEIRA**, solicita reintegração às fileiras do Exército a contar de 31 Mar 80, agregação a contar de 24 Mar 80, reversão ao serviço ativo a contar de 24 Mar 82, promoções em ressarcimento de preterição a contar de 1º Jun 80, e transferência para a reserva remunerada a contar da data de apresentação do recurso em apreço, por razões que especifica.

2. Considerando que:

– o recorrente foi licenciado do serviço ativo do Exército, **ex officio**, em 31 Mar 80, por ato do Comandante da Companhia de Comando da 2ª Região Militar (São Paulo – SP), com fulcro no art. 126 da Lei nº 5774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), vigente à época, em virtude de ter assumido, em 24 Mar 80, cargo público permanente estranho à sua carreira, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

– em 08 Set 81, deu entrada com requerimento solicitando agregação ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, sendo orientado a dirigir o pedido ao Comando da 2ª Região Militar (São Paulo – SP);

– em 1982, pleiteou, novamente, a sua agregação e a conseqüente desconstituição do aludido ato de licenciamento **ex officio** do serviço ativo, tendo o Ministro do Exército indeferido o pedido, por falta de amparo legal, consoante despacho datado de 13 Mai 82, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14 Mai 82;

– em 1987, o recorrente reiterou o pedido ao Ministro do Exército, que, por meio de despacho datado de 15 Jul 87, publicado no DOU de 21 Jul 87, manteve a decisão anterior, por força do disposto pelo art. 55, da Lei nº 5.774, de 1971, e do Decreto nº 20848, de 23 Dez 31, ambos vigentes à época, bem como do Decreto nº 20910, de 06 Jan 32, que tratam, respectivamente, da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, limitação ao número de pedidos de reconsideração e prescrição do direito propriamente alegado;

– destarte, a matéria já foi exaustivamente examinada no âmbito desta Força Armada, no mínimo em três oportunidades, sendo que no último despacho, datado de 15 Jul 87, o assunto foi considerado esgotado na esfera administrativa;

– da data do licenciamento do serviço ativo do Exército (31 Mar 80) até a da apresentação do primeiro pedido na via administrativa (08 Set 81) tratando, especificamente, do assunto agregação, decorreram mais de quinze meses, sem que nesse período o recorrente tivesse utilizado os recursos administrativos disponíveis para reverter a situação ou de alguma outra forma reclamado o direito ora postulado, pelo que se infere tenha aceito e se conformado com o desfecho havido à época;

– ante a inércia do recorrente e o decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes na situação em apreço os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, porquanto de há muito ultrapassado o prazo assinalado em lei para este fim (120 dias);

– a prescrição administrativa pelo escoamento do prazo para interposição de recurso opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e de estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

– segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

– todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de esclarecimento da questão, convém salientar que, conforme admite o próprio recorrente, em 26 Mar 80, apresentou à Administração Militar cópia do contrato de trabalho, por prazo indeterminado, firmado com a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), por meio do qual fora contratado para o cargo de engenheiro de segurança no trabalho;

– o art. 34 do Decreto-Lei nº 5, de 04 Abr 66, vigente à época, previa que o quadro de pessoal da RFFSA constituir-se-ia de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o que se presume tenha sido do conhecimento do recorrente quando decidiu, por livre e espontânea vontade, ingressar naquela empresa;

– nesse contexto, infere-se que o ato administrativo de licenciamento, praticado pelo Comandante da Companhia de Comando da 2ª Região Militar, foi exarado em consonância com o previsto na legislação vigente aplicável à matéria (art. 126 da Lei nº 5774/71), revelando-se, portanto, legítimo e legal, descabendo a declaração de invalidade do mesmo;

– quanto à possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado ao Exército para efeito do regime jurídico próprio do empregado de sociedade de economia mista, como era o caso da RFFSA, não cabe a este Órgão qualquer deliberação a respeito;

– dessa forma, estando configurada a prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa e do direito propriamente alegado, mostra-se inviável a revisão do ato questionado, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o recurso, sem conhecimento do mérito da matéria nele exposta, consoante o disposto pelo art. 55, § 1º, letra “b”, da Lei nº 5774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), pelo Decreto nº 20848, de 23 Dez 31, vigentes à época, e pelo art. 1º do Decreto nº 20910, de 06 Jan 32.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 027, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 321491/03-GCEx

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º SGT MUS (053765112-7) NORIVAL VALMOR MOREIRA

1. Processo originário do Ofício nº 051 – S1.3, de 20 Nov 03, do 28º Grupo de Artilharia de Campanha (Criciúma – SC), encaminhando requerimento, datado de 20 Nov 03, em que o **1º Sgt Mus (053765112-7) NORIVAL VALMOR MOREIRA**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 15 Set 83, pelo Comandante do 63º Batalhão de Infantaria (Florianópolis – SC).

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente pode ter o registro de punição em apreço cancelado;

– ademais, têm o requerente apresentado, nos últimos doze anos, conduta e desempenho compatíveis com o que pleiteia, sendo alvo de várias referências elogiosas, enaltecendo seu desempenho e conduta profissionais;

– do exame do processo, verifica-se que os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de vinte anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército